

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/00004352-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05.005/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI
FEDERAL Nº 13.303/16CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE
RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Olimpíadas, nº 205 – 3º andar, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.426.565/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. **ANGÉLICA VITALI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19130401 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 127.788.988-08, e Sr. **MÁRCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.121.214-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.828.878-62.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e no **Termo de Referência PRODAM – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;



CO-02.07/2022

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a PRODAM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, limitados a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sendo-lhe assegurado o contraditório nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP



CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, permanecendo assim dentro do limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16. Eventual prorrogação deverá respeitar o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do mesmo artigo 71.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.864,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 154.374,00 (cento de cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA IV – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 7.718,70 (sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Danos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Danos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos danos diretamente por ela causados, responsabilizando-se por todos os danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CO-02.07/2022

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data pre vista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos – Anexo IV.

CO-02.07/2022

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações e danos, resultantes diretamente de qualquer violação das obrigações deste contrato, inclusive aquelas relativas às disposições da Lei Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da CONTRATADA também poder utilizar sua linha de apoio para denúncias de possíveis violações relacionadas ao presente instrumento, bem como iniciar uma investigação interna.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, mediante devido processo legal administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, na função de operadora de dados neste contrato, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP





CO-02.07/2022

atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com os danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais que afete diretamente este contrato ou dados da **CONTRATANTE**; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer incidente de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações como controladora de dados e aquelas de correntes de medidas judiciais e administrativas, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01 009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



ce



CO-02.07/2022

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM** e a observará no fiel cumprimento das obrigações deste contrato, bem como seguirá suas próprias Políticas relacionadas ao tema, desde que não violem a política da PRODAM. Compromete-se a realizar treinamentos internos de conscientização a fim de evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

9.9. O DPA (Data Protection Act) da **CONTRATADA**, na versão em português, integra o presente contrato como Anexo V.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração dos danos diretos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência PRODAM – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo dos danos causados e da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1. Demais sanções encontram-se discriminadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.



CO-02.07/2022

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos danos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 76 da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições contidas no Código Civil aplicáveis ao caso concreto;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

CO-02.07/2022

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, decorrentes do presente contrato;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 05.005/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

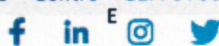
12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP





CO-02.07/2022

tornando-o inexecuível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0004352-0** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

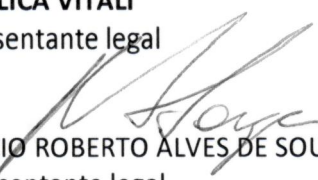
CONTRATANTE:


JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente



ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas


CONTRATADA:


ANGÉLICA VITALI
Representante legal


MÁRCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Laticiana Rosa Mirkusano
RG: 32.701.227-4

2. 
Bianca Rodrigues
Rg 49.047.607-7
CPF 401.703.858-17

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.6 Contratação da empresa T-systems por meio de inexigibilidade de uma (01) Licença de Direito de Uso do Software RVS/MVS, com criptografia, manutenção e suporte técnico.

1.7 Tabela de composição de itens:

Item	Componente	Unidade	Quantidade
01	Fornecimento de 01 Licença de uso do software RVS/MVS, com criptografia	Serviço	01
02	Manutenção e suporte técnico acerca das funcionalidades desta licença	Mensal	12

2. AMBIENTE DE EXECUÇÃO DO SOFTWARE RVS/MVS

2.1 Ambiente atual:

2.1.1 No ambiente atual, o software licenciado será somente executado em um hardware IBM com sistema operacional z/OS versão 1.9 ou superior, denominado equipamento de produção (IBM z114), CPU Type 2818, CPU modelo O02. Uma licença do tipo "Cold Backup" deverá ser disponibilizada em uma CPU alternada modelo z10BC que atualmente funciona como DR (disaster recovery), sem custos adicionais, uma vez que somente a licença no equipamento de produção estará ativa e em uso.

2.1.2 Atualmente, a PRODAM está em processo de migração dos serviços hospedados no hardware IBM citado (ambiente atual) para um novo hardware adquirido, IBM Z14 (ambiente futuro).

2.2 Ambiente futuro (pós-migração de hardware IBM de Z114 para Z14):

2.3 Após concluído o processo atual de migração para o novo hardware IBM – migração esta de responsabilidade da PRODAM - a licença contratada deixará de ser executada no hardware do ambiente atual (Z114) e passará a ser executada em uma CPU, z14, model 3907 - ZR1, com sistema operacional z/OS 2.4, o qual será

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

CO-02.07/2022

denominado, como produção. O mesmo acontecerá com a licença do tipo “Cold Backup”, que passará a ser executada em uma CPU alternada do mesmo modelo e mesma versão de sistema operacional, que funcionará como backup (disaster recovery).

2.4 A vinculação das licenças para o hardware Z14 (produção e DR), não implicará custos adicionais, uma vez que não será utilizada licença adicional nem tão pouco será utilizada mais de uma licença simultaneamente, ou seja, dados os ambientes elencados, esta licença de RVS será somente utilizada em apenas 1 (uma) CPU dentre as citadas anteriormente e em ambiente de produção.

2.5 A vinculação de licença ao CPUId será feita em data acordada consensualmente entre a PRODAM e a CONTRATADA.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE DE RVS/MVS

3.1 O software deve ter as seguintes características:

- 3.1.1 Garantia de entrega da informação;
- 3.1.2 Automação de temporização de procedimentos;

3.2 O software deve ter as seguintes funcionalidades:

- 3.2.1 Operações sincronizadas, ou seja, após recebimento de arquivo e recebimento, possui recursos que permitem o processamento automático deles;
- 3.2.2 Mecanismos que permitem a priorização nas transmissões a serem realizadas;
- 3.2.3 Sistema de segurança onde é inibido o acesso indevido ao produto, ambiente e arquivos;
- 3.2.4 Integração com RACF;
- 3.2.5 Log do sistema que permita a identificação dos arquivos que foram transmitidos, recebidos; a serem transmitidos, horários, erros ocorridos etc.
- 3.2.6 “Trace” próprio para análise de problemas de conexão;
- 3.2.7 Monitoração central das transmissões;
- 3.2.8 Transmissão automática em background; e
- 3.2.9 Automatização no início das transmissões e processos pós-transmissão/recepção.

3.3 O software deve ter as seguintes características / funções de transferência:

- 3.3.1 Permitir a transferência de qualquer tamanho de arquivo e registro;
- 3.3.2 Não ter restrição quanto ao formato dos dados;
- 3.3.3 Possuir mecanismos internos que permitem a compactação de dados durante a Transmissão;
- 3.3.4 “Restart Automático” a partir de um ponto de interrupção através de “Check-point”;
- 3.3.5 Permitir transmissões paralelas;
- 3.3.6 “Job-Start” automático após recebimento de arquivos; e
- 3.3.7 Compressão de dados.

3.4 O software deve atender o protocolo de transferência de arquivos Odette, largamente utilizado nos sistemas de EDI no Brasil e na Europa, além de protocolo próprio.

3.5 Deve atender os seguintes requisitos de software e hardware:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

3.5.1 TCP/IP

3.5.1.1 Para componente TCP/IP requer IBM TCP/IP for MVS

3.5.1.2 Para componente FTP requer IBM TCP/IP for MVS

3.5.1.3 Para componente Central Journal não há requisitos de software específicos

4. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 4.1 Tanto o fornecimento da licença, quanto os serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico para o produto licenciado deverão ser efetuados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital do Contrato;
- 4.2 A atualização do produto deve fornecer nova versão ou correções desenvolvidas durante o período de contratação do serviço.

5. SUPORTE TÉCNICO

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte técnico necessário, para esclarecimentos de dúvidas quanto à funcionalidade, reprodução e diagnóstico do problema, auxílio na preparação da documentação descritiva do problema e seu encaminhamento; correção ou estabelecimento de uma solução provisória para o problema, que venha permitir a operação do sistema até sua correção definitiva; comunicação e disponibilização das adaptações, modificações ou aprimoramentos no sistema ou nos manuais que o acompanham.
- 5.2 Quando da evidência de um erro ou necessidades de esclarecimento quanto a funcionalidade do sistema, a CONTRATANTE poderá estabelecer contato e encaminhar através de telefone, correio eletrônico e se necessário documentação física por correio convencional. O Horário de atendimento para suporte deverá ocorrer em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais, sendo prestado inicialmente por telefone. Entende-se a assistência técnica a erros de software e dúvidas relativas ao uso e/ou instalação do produto.
- 5.3 O prazo para a resposta aos chamados de manutenção e suporte técnico, ou seja, problemas considerados críticos ou emergenciais, isto é, com impacto nos negócios, bem como fornecer uma solução paliativa deverá ser de até 2 (duas) horas úteis após a obtenção do número do chamado e não apenas do registro da abertura do chamado. O prazo solução definitiva de problemas considerados críticos ou emergenciais, isto é, com impacto nos negócios, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da obtenção do número do chamado e não apenas do registro de abertura.
- 5.4 Nos casos de sistema parcialmente indisponível, o prazo para atendimento inicial, bem como fornecer uma solução paliativa, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a obtenção do número do chamado e não apenas do registro da abertura do chamado e o prazo da solução definitiva do problema deverá ser de até 96 (noventa e seis) horas úteis contadas a partir da obtenção do número do chamado e não apenas do registro de abertura.

CO-02.07/2022

- 5.5 Nos casos de esclarecimentos de dúvidas quanto à funcionalidade, reprodução e diagnóstico do problema, auxílio na preparação da documentação descritiva do problema e seu encaminhamento, o prazo para atendimento inicial deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir da obtenção do número do chamado e não apenas do registro de abertura e o prazo da solução definitiva deverá ser de até 192 (cento e noventa e duas) horas contadas a partir da abertura do chamado;

6. PROCEDIMENTO PARA ACEITE DOS PRODUTOS

- 6.1 A **CONTRATANTE** é responsável por emitir os Termos de Aceite de Recebimento. Esta emissão será realizada após o recebimento da licença definitiva de uso do software.
- 6.2 Quando houver lançamento de nova versão do software, cuja licença foi adquirida (dentro da vigência contratual) a **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATANTE**, a nova versão do programa que foi licenciado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7. PENALIDADES

- 7.1 Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste contrato a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nas leis vigentes e atualizações posteriores, em especial:
- 7.2 Advertência;
- 7.3 Multa de 1% sobre o valor total deste contrato, por hora de atraso, no atendimento e solução de suporte técnico, de acordo com prazos estabelecidos no item 5.3;
- 7.4 Multa de 1% sobre o valor mensal deste contrato, por hora de atraso, no atendimento e solução definitiva do problema, em caso de provimento anterior de solução de contorno, de acordo com prazos estabelecidos no item 5.4;
- 7.5 Multa de 0.5% sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, nos casos de esclarecimentos de dúvidas quanto à funcionalidade, reprodução e diagnóstico do problema, auxílio na preparação da documentação descritiva do problema e seu encaminhamento, de acordo com prazos estabelecidos no item 5.5.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela execução do contrato;
- 8.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



CO-02.07/2022

- 8.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.2 Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato.

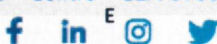
10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205 – 3º andar, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.426.565/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 02.07/2022 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

CO-02.07/2022

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes/decorrentes ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01 009-905 – São Paulo – SP



CO-02.07/2022

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, exceto para fins legalmente autorizados e previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência, mediante aceite do representante legal da CONTRATADA neste Termo, à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações sigilosas reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar em prazo razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, exceto se necessárias para fins de requisição judicial.

Parágrafo Sexto - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias (segredos comerciais) por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP



CO-02.07/2022

determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação legalmente definido a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal, ou em caso de não haver menção a prazo legal específico, 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste TERMO.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

CO-02.07/2022

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações sigilosas disponibilizadas para a CONTRATADA, poderão ser incorporados a este TERMO, e passar a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

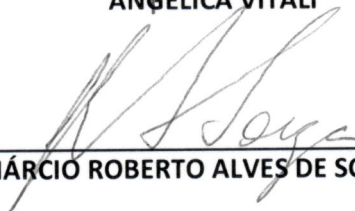
VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.


São Paulo/SP, 11 de julho de 2022.



ANGÉLICA VITALI



MÁRCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA





CO-02.07/2022

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 04.426.565/0001-96

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-02.07/2022

Vigência contratual: 12 (doze) meses

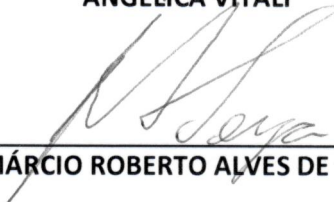
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, na versão acessada em 20/05/2022, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2022.



ANGÉLICA VITALI



MÁRCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA



ANEXO IV

TABELA DE MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço.	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente de mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes.	Compartilhado	Alto	Remota	Revisão entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

Bruno Hessel

Assinatura eletrônica de Bruno Hessel, CPF nº 000.000.000-00, inscrita no Livro nº 000, fls. 000, do Livro de Registro de Assinaturas Eletrônicas, sob o nº 000/2000, do Sistema de Registro de Assinaturas Eletrônicas, sob o nº 000/2000, do Sistema de Registro de Assinaturas Eletrônicas, sob o nº 000/2000.




a Nota de Empenho no valor de R\$ 479,96 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa **ALCIONE LUIZ SEBOLD 52182290915**, inscrita no CNPJ 44.966.971/0001-66, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 069/22

TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 07.461.206/0001-68. Aditamento ao Contrato nº 084/21 - prorrogação da suspensão da execução contratual por 30 dias, com início em 30/07/2022. Lei nº 13.303/16, artigo 68 c.c artigo 72. R\$ 0,00. Data de assinatura: 29/07/2022. SEI 7610.2020/0000720-4.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/22

LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME - CNPJ 20.213.607/0001-67. Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas. Prazo: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº 003/SEGES-COBES/2021 oriunda do Pregão Eletrônico: 03/2021-COBES. R\$ 43.000,00. Data de assinatura: 29/07/2022. SEI 7610.2022/0001711-4.

LICITAÇÃO 003/22 – PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001039-6 ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

ATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Às 10h30 do dia 09 de agosto de 2022, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – COPEL, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº005/2021, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC de 4 de agosto de 2022. Aberta a sessão, constatou-se a ausência dos representantes da UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.233.019/0001-70. Após o aguardar 30 minutos para o comparecimento dos interessados, o Presidente da Comissão deliberou por suspender os trabalhos para proceder, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC da presente ata, a nova convocação da UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA para a fase de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em Sessão Pública, que ocorrerá na data de 15 de agosto de 2022, às 10h30m, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – COPEL, São Paulo – SP. Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.07/2022
 PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0004352-0
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.005/2022
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.
 CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 CNPJ Nº 04.426.565/0001-96
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, OU DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 154.374,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
 DATA DE ASSINATURA: 11/07/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/SP-URB/2022

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001577-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para requalificação urbana e valorização das referências urbanas da Av. Ipiranga entre a Praça da República e a av. Rio Branco e da praça na Rua Conselheiro Nébias, Rua dos Timbiras e Av. São João. Objeto do Aditamento: Fica prorrogado, o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07/08/2022, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.
 Contratada(o): FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ: 02.542.939/0001-03
 Data de assinatura: 05/08/2022

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000767-5 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 012/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 9 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE BUTANTÃ., CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Onde se lê: 2.11. Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 14/08/2022 no auditório da SPObras, localizado no Térreo, Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico - São Paulo/SP, CEP 01013-001.

Leia-se: 2.11. Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 17/08/2022 no auditório da SPObras, localizado no Térreo, Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico - São Paulo/SP, CEP 01013-001.

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000695-4 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 1 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE PIRITUBA/JARAGUÁ

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 9h30min do dia 09 de agosto de 2022, no Auditório da SPObras localizado no Térreo, Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos

envelopes contendo a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Licitação SPObras 007/2022 cuja empresas seguem relacionados no Anexo I desta Ata. Os representantes dos licitantes presentes seguem, ao final, identificados. A empresa APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no ato do credenciamento, apresentou a Declaração de Enquadramento em EPP, acompanhada do CNPJ, sendo admitida como EPP. Dando início a sessão passou-se à abertura do envelope nº 01- Proposta Comercial, verificando-se os descontos propostos pelos licitantes, relacionados no Anexo I desta Ata. Verificado o empate ficto entre as propostas das empresas TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, desconto ofertado de 22,03% e a APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, desconto ofertado de 17,00%, a Comissão concedeu à APENG a oportunidade de oferecer uma proposta inferior, tendo esta ofertado um percentual de desconto de 22,05%. O conteúdo dos envelopes foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Ato contínuo a Comissão proferiu a classificação das propostas, conforme consta do Anexo I desta ata e procedeu a abertura do envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras classificadas: APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA., cujo conteúdo foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Após a Comissão procedeu a análise dos documentos de habilitação decidindo habilitar as empresas APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, uma vez que atenderam todas as exigências do edital. O prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, iniciando-se imediatamente após, o prazo para apresentação de contrarrazões. Todos os documentos apresentados nesta sessão pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponibilizados para consulta mediante solicitação dos interessados através do e-mail: licitacoes@sprobras.sp.gov.br. Os envelopes nº 2 das demais empresas permanecem em poder da Comissão, lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a conclusão do processo de licitação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANEXO 1 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 09/08/2022 -9h30min

LIC.SPOBRAS Nº007/2022 - Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 1

Média	≥50% de (a)	Valor Referência	70% do valor Referência	EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	% sobre o valor da SPOBRAS
	4.336.783,45	4.336.783,45	3.035.748,42				

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	% sobre o valor da SPOBRAS
APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	3.846.481,16	1º	22,05%
TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	3.847.468,07	2º	22,03%
ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA	3.988.102,72	3º	19,18%
SC ENGENHARIA LTDA	4.018.696,93	4º	18,56%
ATLÂNTICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERV. EIRELI	4.079.391,88	5º	17,33%
CONSTRUTORA BRASFORT LTDA	4.120.348,64	6º	16,50%
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	4.145.514,84	7º	15,99%
MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA	4.297.992,41	8º	12,90%
ESTEVES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA	4.342.403,36	9º	12,00%
CONSTRUIO ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA	4.395.203,03	10º	10,93%
CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA	4.450.963,44	11º	9,80%
EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4.458.365,27	12º	9,65%
DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4.547.187,15	13º	7,85%
B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	4.564.458,07	14º	7,50%
SPALLA ENGENHARIA EIRELI	4.566.925,35	15º	7,45%
TROPICO CONSTRUTE E INCORPORADORA EIRELI	4.622.192,30	16º	6,33%
F.F.L SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERV. EIRELI	4.885.203,78	17º	1,00%
RODOSEV ENGENHARIA LTDA.	4.885.203,78	17º	1,00%
Média	4.336.783,45		

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000698-9 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 2 - Diretoria Regional de Educação – DRE CAMPO LIMPO, conforme Anexo I – Termo de Referência

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 14h30min do dia 09 de agosto de 2022, no Auditório da SPObras localizado no Térreo, Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Licitação SPObras 008/2022 cuja empresas seguem relacionados no Anexo I desta Ata. Os representantes dos licitantes presentes seguem, ao final, identificados. Dando início a sessão passou-se à abertura do envelope nº 01- Proposta Comercial, verificando-se os descontos propostos pelos licitantes, relacionados no Anexo I desta Ata. O conteúdo dos envelopes foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Ato contínuo a Comissão proferiu a classificação das propostas, conforme consta do Anexo I desta ata e procedeu a abertura do envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras classificadas: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e DB CONSTRUÇÕES LTDA., cujo conteúdo foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Após a Comissão procedeu a análise dos documentos de habilitação decidindo: (I) INABILITAR as empresas. JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por deixar de atender ao subitem 12.4.2 alínea "a.4" pois não comprovou a quantidade mínima exigida e DB CONSTRUÇÕES LTDA por deixar de atender ao subitem 12.4.2 alíneas "a.2" e "a.4", pois não comprovou as quantidades mínimas exigidas e (II) HABILITAR a empresa TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por atender a todas as exigências do edital. E razão desta decisão a Comissão deliberou abrir os envelopes nº 2 das empresas classificadas em 4º e 5º lugar, ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, cujo conteúdo foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Analisados os documentos a Comissão decidiu habilitar estas duas empresas, proferindo a nova classificação conforme Anexo desta Ata. A partir da data desta publicação tem início o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, iniciando-se, imediatamente após, o prazo para apresentação de contrarrazões. Todos os documentos apresentados nesta sessão pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponibilizados para consulta mediante solicitação dos interessados através do e-mail: licitacoes@sprobras.sp.gov.br. Os envelopes nº 2 das demais empresas permanecem em poder da Comissão, lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a conclusão do processo de licitação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 09/08/2022 -14H30MIN

LIC.SPOBRAS Nº008/2022 - Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 2

Média	≥50% de (a)	Valor Referência	70% do valor Referência	EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	% sobre o valor da SPOBRAS
	5.782.615,02	5.782.615,02	4.047.830,51				
TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	5.032.694,96				5.032.694,96	1º	21,97%
ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COM. E SERV. EIRELI	5.110.091,26				5.110.091,26	2º	20,77%
CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	5.169.428,43				5.169.428,43	3º	19,85%
MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	5.195.227,20				5.195.227,20	4º	19,45%
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	5.415.806,68				5.415.806,68	5º	16,03%
TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	5.482.238,51				5.482.238,51	6º	15,00%
CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA	5.578.983,90				5.578.983,90	7º	13,50%
ESTEVES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA	5.675.729,29				5.675.729,29	8º	12,00%
M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	5.740.226,21				5.740.226,21	9º	11,00%
LEMAM CONSTRUÇÕES E COMERCIO S.A.	5.934.361,95				5.934.361,95	10º	7,99%
SPALLA ENGENHARIA EIRELI	5.946.616,37				5.946.616,37	11º	7,80%
APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	5.998.213,90				5.998.213,90	12º	7,00%
CONSTRUTORA ROY LTDA.	6.159.456,21				6.159.456,21	13º	4,50%
SCOPUS - CONSTRUTORA & INCORPORADORA	6.300.704,48				6.300.704,48	14º	2,31%
B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	6.320.698,52				6.320.698,52	15º	2,00%
FP PROJETOS LTDA.	6.320.698,52				6.320.698,52	15º	2,00%
PILAO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	6.320.698,52				6.320.698,52	15º	2,00%
RODOSEV ENGENHARIA LTDA	6.385.195,45				6.385.195,45	16º	1,00%
Média							5.782.615,02

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2022 - PALC Nº 2022/0422

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO NOS TERMINAIS URBANOS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE SÃO PAULO

AVISO DE SUBSÍDIOS
 A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, expede o presente documento para comunicar que foram analisados os comentários recebidos de empresa interessada no certame entre os dias 25 a 29/07/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, conforme segue:

Sugestão 01: Tendo em vista que somente em 1996 foi efetivado o curso de Engenharia Ambiental, a partir da formatura da primeira turma, em 31 de janeiro de 1996, em Palmas - TO, pela Universidade Federal do Tocantins - UFT e que somente em setembro de 2000, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA, começou a aceitar os registros desses profissionais, reconhecendo a profissão através da resolução nº 447/2000, portanto há 22 anos, entendemos que a solicitação do item 5.2 do Edital de um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação com formação em Engenharia Ambiental) reduz demasiadamente o número de profissionais passíveis de atenderem ao solicitado e compatibilizar com o item 4. Equipe Técnica do Termo de Referência. Sendo assim, sugerimos que o item 5.2 do Edital passe a ter a seguinte redação: 5.2. Coordenador Setorial do Meio Ambiente: 01 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação com formação em arquitetura, engenharia civil, ambiental, florestal, agrônomo ou geólogo), devendo comprovar experiência na coordenação e/ou responsabilidade técnica ou como membro de equipe na supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio à fiscalização de obras e/ou empreendimentos de infraestrutura urbana e/ou Licenciamento em projetos de meio ambiente.

Resposta 01: A sugestão foi acatada parcialmente, com alteração da redação do item 5.2 do Edital da seguinte forma: "Coordenador Setorial do Meio Ambiente: 01 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação com formação em arquitetura, engenharia civil, ambiental, florestal, agrônomo ou geólogo), devendo comprovar experiência mínima de 05 anos na coordenação ou responsabilidade técnica em projetos de meio ambiente, licenciamento ambiental de obras ou de empreendimentos de infraestrutura urbana, ou ainda, como membro de equipe envolvendo planejamento e controle na supervisão, fiscalização ou apoio à fiscalização de licenciamento ambiental de obras ou de empreendimentos de infraestrutura urbana."

Sugestão 02: No item 4. do Termo de Referência (cárgula 7), sugerimos que frase: Deverão ser apresentados os currículos e comprovação da experiência dos seguintes profissionais chaves da equipe técnica: Passe a ter a seguinte redação: A CONTRATAÇÃO deverá apresentar os currículos e comprovação da experiência dos seguintes profissionais chaves da equipe técnica:

Resposta 02: Sugestão acatada.
 São Paulo, 09 de agosto de 2022.
 WALDOMIRO CARLOS MOREIRA
 Gerente de Contratações Administrativas

LICITAÇÃO Nº 020/2022

AVISO
 A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberta a licitação, tipo TÉCNICA E PREÇO, na forma PRESENCIAL, pelo modo de disputa FECHADO, cuja contratação se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, sob nº 020/2022, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2022/0422 será regida pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO NOS TERMINAIS URBANOS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Entrega dos Envelopes nºs 01 – Proposta Técnica; 02 – Proposta Comercial; e 03 – Documentos de Habilitação e Abertura do Envelope nº 01 – Proposta Técnica.
 Data: 17/10/2022 às 10h
 Endereço: Rua Boa Vista, 236, 7º andar - Centro – SP
 Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital, anexos e documentação técnica, no site "http://www.sptrans.com.br", dentro do link "LICITAÇÕES".

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Gerência de Contratações Administrativas – GCA, da Superintendência Administrativa da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar/frente - Centro - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 13h30 e 17h. São Paulo, 09 de agosto de 2022.
 Maria Carolina Tiemy Naia M. da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Doc. Eletr. eTCM 009323/2021 – ref. Processo TC/010353/2017

Interessado: TCMSP / CIEE
 Objeto: Advertência
 DESPACHO: À vista dos elementos de instrução carreados aos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho como razão de decidir: I – APLICO ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a subcláusula 9.1 da Cláusula Nona do Termo de Contrato nº 27/2017, a pena de ADVERTÊNCIA, em consequência das falhas relatadas nos autos, configurando o descumprimento das obrigações previstas nos itens 8.5.1 e 8.5.2 do Anexo Único do instrumento contratual. II – INTIME-SE a citada Empresa, na pessoa de seu representante legal, mediante carta registrada com aviso de recebimento, sobre a sanção aplicada.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PROCESSO TC/013173/2022
 Interessados: TCMSP / BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP.

Objeto: Autorização.
 DESPACHO: A partir das informações constantes no presente, bem como no e-TCM 008389/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2022, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, a favor da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, CNPJ nº 27.829.511/0001-77, no valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a aquisição de 01 (uma) passagem aérea nacional, ida e volta à Brasília/DF para participação do Exmo. Sr. Presidente João Antonio da Silva Filho na "Solenidade de Posse de Suas Excelências os Senhores Ministros Alexandre de Moraes e Enrique Ricardo Lewandowski", nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a realizar-se no dia 16 de agosto do corrente, em Brasília/DF. A referida despesa deverá onerar a dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 35/2022
 OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo contratual
 TERMO DE CONTRATO: Nº 24/2021
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 30.088.923/0002-99
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
 VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 837.692,75
 DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3011.2818.4490.52, 10.10.01.032.3011.032.3011.2818.4490.40, 10.10.01.126.3024.2171.3390.40
 PROCESSO Nº TC/014555/2021
 DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE